

POLÍTICA DE CADASTRO DE CLIENTES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Sumário

OBJETIVO

CADASTRO DE CLIENTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CADASTRO DE FORNECEDORES

CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

AMPARO DOCUMENTAL, ANÁLISE E MONITORAMENTO

1. OBJETIVO

1.1 Definir procedimentos para os colaboradores da VIA BRASIL envolvidos na identificação, qualificação, classificação de risco, obtenção da documentação, análise, aprovação e registro das informações cadastrais dos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais envolvidos em operações dos produtos da VIA BRASIL, com foco em KYC, KYB, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT), sanções, integridade e verificação da origem lícita dos metais preciosos e dos recursos financeiros.

1.2 Esta Política complementa, sem a substituir, a POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, bem como a POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS, devendo ser aplicada de forma integrada.

1.3 Todos os cadastros devem observar o princípio de abordagem baseada em risco, de forma que clientes, fornecedores, intermediários e operações com maior risco (ex.: ouro e outros metais preciosos, PEP, países de alto risco, garimpo, cooperativas, intermediários financeiros) sejam submetidos a due diligence reforçada.

2. CADASTRO DE CLIENTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

2.1 Em seu curso normal de negócios, a VIA BRASIL não realiza negócios com indivíduos, pessoas físicas, apenas com empresas (entidades), instituições financeiras e intermediários devidamente autorizados, com que tenham afinidade ao seu objeto social, ou prestem serviços ao longo da cadeia de suas atividades. Entende-se por clientes, as pessoas jurídicas, domiciliadas ou com sede no País ou no Exterior, com quem a VIA BRASIL realiza operações de compra e venda de ouro ou outros metais preciosos, bem como operações correlatas.

2.2. O cadastro visa consolidar o conjunto de dados e informações societárias, de beneficiário final, econômico-financeiras, operacionais, reputacionais, de sanções e PLD/FT, bem como licenças governamentais, de clientes, que permite monitorar a sua conformidade com as Políticas da VIA BRASIL. O cadastro é obrigatório antes do início do relacionamento comercial e deve ser atualizado periodicamente, conforme classificação de risco.

2.3. São documentos, informações e verificações mínimas para o cadastro de clientes nacionais e internacionais (pessoas jurídicas, instituições financeiras, intermediários, tradings, refinarias, distribuidores, joalherias, cooperativas e entidades similares):

2.3.1. Secretaria da Receita Federal, para validar o domicílio fiscal e as informações cadastrais do cliente (CNPJ ou registro fiscal equivalente no exterior).

2.3.2. Consulta a listas de sanções, restrições e PEP, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (UIF) / SISCOAF, para identificação de pessoas politicamente expostas (PEP), conforme item 2.4;
- b) Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Antiterrorismo (SDN List e demais listas relevantes);
- c) Listas de sanções da ONU, União Europeia, e demais listas relevantes, conforme avaliação de risco;
- d) Listas nacionais de inabilitados, impedidos ou sancionados por órgãos reguladores, quando aplicável.

2.3.3. Formulário Junta Comercial de Cadastro Empresarial ou equivalente internacional.

2.3.4. Contrato/estatuto social consolidado e todas as últimas alterações contratuais, ou documentos equivalentes no exterior, de forma a permitir a identificação da cadeia societária até as pessoas naturais beneficiárias finais.

2.3.5. Quadro de sócios e administradores atualizado, incluindo percentual de participação e poderes de administração/representação.

2.3.6. Documento que confere poderes à atual diretoria ou POA (procuração), com prazo de validade vigente e poderes claramente descritos, inclusive para assinar contratos e representar a empresa em operações de ouro e metais preciosos.

2.3.7. Identificação dos representantes legais e titulares dos BENEFICIÁRIOS FINAIS (cópia do comprovante de endereço, máximo de 3 meses; cópia do documento de identidade com foto (passaporte para estrangeiro) com os quatro cantos visíveis).

2.3.8. Identidade ou passaporte dos procuradores.

2.3.9. Cópia da procuração atual.

2.3.10. Declaração formal de beneficiário final, assinada pelo representante legal, informando a cadeia societária até as pessoas naturais que atendam aos critérios do item 2.5 desta Política, bem como declaração de que não há participação de pessoas, entidades ou países sujeitos a sanções ou restrições relevantes.

2.3.11. Demonstrativo do volume de negócios dos últimos 12 meses assinado pelo contabilista (em USD/Euro quando cliente estrangeiro).

2.3.12. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos últimos 12 meses (USD/Euro quando estrangeiro), ou demonstrações financeiras auditadas, quando aplicável.

2.3.13. Comprovação da capacidade financeira e operacional compatível com o porte e o volume pretendido de operações com ouro e outros metais preciosos, podendo ser solicitados, a critério da VIA BRASIL, relatórios gerenciais, limite de crédito, referências bancárias e comerciais, estrutura de pessoal e de instalações.

2.3.14. Declaração de origem dos recursos a serem utilizados nas transações com a VIA BRASIL, quando aplicável, bem como identificação das principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente (bancos, cooperativas de crédito, fintechs e intermediários).

2.3.15. Para clientes estrangeiros: documentação societária equivalente devidamente legalizada, apostilada (Convenção da Haia) ou consularizada, conforme o caso; tradução juramentada quando em idioma diverso do português, inglês ou espanhol; comprovação de registro e autorização para operar no país de origem (licenças, registros regulatórios, etc.).

2.3.16. Comprovação de licenças e autorizações específicas para atuar com ouro e outros metais preciosos, emitidas por autoridades competentes (ex.: ANM, Banco Central, autoridade aduaneira, autoridade minerária ou regulador setorial do país de origem/destino).

2.3.17. Pesquisa de mídia negativa (negative news/adverse media), abrangendo, no mínimo, os últimos 10 (dez) anos, em bases de dados públicas e privadas, nacionais e internacionais, com foco em temas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, trabalho escravo, violação de direitos humanos, sanções e demais ilícitos relevantes.

2.3.18. Verificação de histórico reputacional e de conformidade (litígios relevantes, processos criminais, cíveis, administrativos, sanções ambientais, fiscais, regulatórias, entre outros).

2.3.19. Outros documentos e informações a critério da VIA BRASIL, em linha com a abordagem baseada em risco.

2.4 CLIENTE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PEP”)

2.4.1 A identificação, classificação, aprovação e monitoramento de clientes, beneficiários finais, representantes legais, procuradores e demais envolvidos que sejam PEP deverão seguir estritamente o disposto na POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (ITEM 6.9), bem como as normas do COAF e demais reguladores.

2.4.2 Toda relação comercial com PEP exige due diligence reforçada, aprovação em nível gerencial/sênior previamente definido e monitoramento contínuo mais frequente, inclusive com atualização de cadastro em prazo reduzido.

2.5 BENEFICIÁRIOS FINAIS

São as pessoas naturais que:

2.5.1. Possuam, direta ou indiretamente, mais de 25% do capital social de uma entidade; ou

2.5.2. Exerçam, preponderantemente, as deliberações sociais e tenham o poder de eleger a maioria dos administradores autorizados a representar o Cliente Pessoa Jurídica, independentemente de participação societária formal, como cadeia de participação; ou

2.5.3. De fato exerçam o controle ou a influência significativa sobre a gestão, a administração, a tomada de decisão ou a condução dos negócios, ainda que por meio de acordos de voto, trusts, fundações privadas, contratos de investimento ou outras estruturas jurídicas; ou

2.5.4. Representem as pessoas jurídicas constituídas sob forma de Companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos; ou

2.5.5. No caso de Fundos de Investimentos, sejam os seus cotistas ou controladores, conforme normas aplicáveis.

2.6 CLIENTES MINERÁRIOS, COOPERATIVAS, GARIMPEIROS, INTERMEDIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

2.6.1 Clientes minerários (titulares de PLGs, Guias de Utilização, Lavras, Permissões de Lavra Garimpeira etc.), cooperativas e associações de garimpeiros, intermediários comerciais e instituições financeiras ou de pagamento envolvidos na cadeia de compra, venda e exportação de ouro e outros metais preciosos estarão sujeitos a due diligence reforçada, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Certidões e comprovantes de regularidade minerária junto à ANM, conforme item 3 desta Política;
- b) Licenças ambientais vigentes e comprovação de atendimento às condicionantes;
- c) Verificação de histórico de autuações, embargos e sanções ambientais, trabalhistas e minerárias;
- d) Confirmação da origem lícita do metal, com rastreabilidade desde a origem (mina/garimpo) até o ponto de compra pela VIA BRASIL, em alinhamento com a POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS;
- e) Avaliação da capacidade operacional (estrutura física, equipamentos, equipe técnica, capacidade produtiva declarada) consistente com o volume de metal comercializado;
- f) Verificação da compatibilidade entre a capacidade produtiva declarada, as autorizações regulatórias e o volume de vendas pretendido à VIA BRASIL.

2.6.2 Clientes estrangeiros (trading companies, refinarias, bancos, dealers, distribuidores internacionais, empresas industriais usuárias de ouro e outros metais preciosos) também estarão sujeitos a due diligence reforçada, especialmente quanto a: jurisdições de alto risco, listas de sanções, estrutura societária complexa, uso de intermediários, operações com pagamento em espécie ou por meio de instituições financeiras não tradicionais.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES

3.1. O cadastro visa consolidar o conjunto de dados e informações econômico-financeiras, licenças ambientais, governamentais, minerárias e de integridade, de fornecedores, que permite monitorar a sua conformidade com as Políticas da VIA BRASIL, em caráter complementar à POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS e à POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

3.2. Aplicam-se a fornecedores (inclusive minerários, cooperativas, garimpeiros organizados, intermediários, prestadores de logística, custódia, transporte de valores e serviços correlatos) as mesmas exigências de identificação societária, beneficiário final, PEP, sanções, mídia negativa e capacidade financeira/operacional descritas na Seção 2, adaptadas à natureza do relacionamento.

3.3 São documentos, informações e verificações mínimas adicionais para fornecedores:

3.3.1 Cópia do licenciamento ambiental junto ao Ministério do Meio Ambiente e, caso aplicável, as Secretarias Estaduais e Municipais do meio ambiente, para verificar a existência de autuações e embargos ambientais.

3.3.2. Formulário Junta Comercial de Cadastro Empresarial, quando for Cooperativa ou PJ.

3.3.3. Demonstrativo do volume de negócios dos últimos 12 meses assinado pelo contabilista, quando Cooperativa ou PJ.

3.3.4. Cópia do Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses quando Cooperativa ou PJ.

3.3.5. Cópia dos documentos de incorporação e última alteração, quando Cooperativa ou PJ.

3.3.6. Documento que confere poderes à atual diretoria ou POA (procuração), quando Cooperativa ou PJ.

3.3.7. Certidão junto ao Ministério do Trabalho: lista de empresas relacionadas ao trabalho escravo, quando Cooperativa ou PJ.

3.3.8. Justiça Federal (certidão eletrônica).

3.3.9. CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3.10. ANM – certidão de regularidade dos processos minerários (PLGs, Guias de Utilização e Lavras).

3.3.11. Contrato/estatuto social e última alteração contratual, bem como documentos equivalentes dos sócios (inclusive pessoas físicas).

3.3.12. Comprovação da origem lícita do metal fornecido, incluindo, quando aplicável: número do título minerário, área de lavra, volume autorizado, relatórios de produção, notas fiscais, guias de transporte, registros de primeira comercialização, bem como qualquer outra documentação prevista na legislação minerária e fiscal vigente.

3.3.13. Declaração do fornecedor sobre o não envolvimento com trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, crimes ambientais, financiamento de conflitos armados e outras graves violações de direitos humanos.

3.3.14. Pesquisa de mídia negativa e histórico reputacional, conforme item 2.3.17, incluindo menções a garimpo ilegal, desmatamento, invasão de terras indígenas ou unidades de conservação, corrupção, lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

3.3.15. Outros documentos e informações a critério da VIA BRASIL.

4. CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Caso o contratado seja pessoa jurídica, a VIA BRASIL solicitará cópia do Contrato Social e do CNPJ e inscrição estadual ou municipal (se aplicável), bem como verificará sua situação na Receita Federal do Brasil e/ou fazendas estadual e/ou municipal (se for o caso).

4.2. Prestadores de serviços considerados críticos para a cadeia de ouro e metais preciosos (ex.: transporte de valores ou de carga de alto valor, armazenagem/custódia, despacho aduaneiro, consultorias, intermediários, correspondentes, assessores comerciais, representantes) estarão sujeitos a due diligence de integridade e PLD/FT similar à aplicada a clientes e fornecedores, incluindo:

- a) Identificação de beneficiário final e PEP;
- b) Consulta a listas de sanções;
- c) Pesquisa de mídia negativa;
- d) Verificação de licenças, autorizações e certificações necessárias ao exercício da atividade;
- e) Avaliação da compatibilidade entre porte, estrutura, capacidade operacional e o escopo dos serviços contratados.

4.3. Poderão ser exigidos, adicionalmente, questionários de due diligence de terceiros, declarações de conformidade, códigos de conduta assinados, bem como evidências de programas de compliance, PLD/FT e integridade, de acordo com a criticidade do prestador.

5. AMPARO DOCUMENTAL, ANÁLISE E MONITORAMENTO

5.1 Todos os documentos solicitados pela VIA BRASIL aos seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços devem atender às exigências mínimas da legislação vigente, bem como os princípios de natureza preventiva e boas práticas de mercado. Uma vez coletada toda a documentação pertinente, ela será submetida à análise e conferência, e em caso de discrepância, o cliente deverá ser comunicado para que providencie as regularizações.

5.2. A análise documental abrangerá consultas a listas restritivas, assim como, pesquisas de natureza reputacional e criminal do cliente, podendo serem solicitados documentos e/ou informações complementares dependendo do caso específico, incluindo, quando aplicável, comprovação adicional de origem dos recursos financeiros, origem do metal, justificativa econômica da operação e estrutura utilizada (instituições financeiras, intermediários, contas no exterior etc.).

5.3. Sem prejuízo do disposto nesta Política, a VIA BRASIL poderá, a seu exclusivo critério, em exame de caso a caso e com foco no risco, dispensar determinado(s) documento(s) considerado não relevante sistemicamente, desde que tal dispensa seja devidamente justificada.

5.4. Os formulários cadastrais e as cópias dos documentos probatórios de clientes, fornecedores e prestadores de serviços devem ser mantidos em arquivo, pelo período de **cinco anos**, contados da data da última operação realizada com o cliente, ou por prazo superior, se assim exigido por legislação ou regulamentação aplicável.

5.5. O Cadastro da VIA BRASIL deverá realizar testes de verificação, **com periodicidade máxima de 01 (um) ano** para assegurar a adequação dos dados cadastrais. As fichas de cadastro PF e PJ podem ser assinadas tanto física como por meio de Certificado Digital. Para clientes, fornecedores e terceiros classificados como de maior risco, a atualização cadastral deverá ocorrer em periodicidade reduzida (por exemplo, anual ou inferior), conforme matriz de risco aprovada.

5.6. A VIA BRASIL não iniciará nem manterá relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer terceiro que: (i) não forneça as informações e documentos mínimos exigidos por esta Política; (ii) figure em listas de sanções relevantes, salvo exceções expressamente permitidas por lei e mediante análise jurídica específica; ou (iii) apresente indícios relevantes e não sanados de envolvimento em atividades ilícitas, inclusive garimpo ilegal, desmatamento ilegal, trabalho escravo, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

5.7. Situações atípicas, operações suspeitas ou incompatíveis com a capacidade financeira, operacional ou com o perfil cadastral do cliente ou fornecedor deverão ser comunicadas imediatamente à área de compliance/PLD/FT, que avaliará a necessidade de reporte ao COAF, conforme legislação vigente.

Revisado em 11/06 de 2026